

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.000, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Aprova as Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório de Gestão do FGTS, referentes ao exercício de 2020.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão, elaborado pelos representantes que participam da governança, gestão e operação do FGTS, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020;

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU) autorizou a publicação do Relatório de Gestão do FGTS até o dia 30 de junho de 2021; e

Considerando as Demonstrações Financeiras e Contábeis apresentadas no Parecer da PricewaterhouseCoopers, de 28 de junho de 2021;

Considerando a Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias nº 461/2021, de 28 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório de Gestão do FGTS, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único - As Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório de Gestão do FGTS deverão ser disponibilizadas no sítio do FGTS (www.fgts.gov.br) na aba "Transparência e Prestação de Contas".

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações feitas pelos órgãos de controle a partir de auditorias que vierem a ser efetuadas.

Art. 3º Fica declarada a revogação das seguintes Resoluções do Conselho Curador do FGTS:

- I. Resolução nº 813, de 20 de julho de 2016;
- II. Resolução nº 820, de 30 de agosto de 2016;
- III. Resolução nº 864, de 25 de agosto de 2017; e
- IV. Resolução nº 869, de 24 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ONIVALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.